



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1276, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

SUMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, regulamenta suas ações, atribuições e composição, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Ibaíti – PR, conforme Resolução SEED nº 777, de 18/02/2013.

Art. 2º A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas;
- IV- 01 (um) representante dos Diretores da rede Municipal e Estadual de Ensino;
- V- 01 um representante dos servidores técnicos, administrativos, das Escolas Básicas Públicas;
- VI- 01 (um) representante dos alunos da Educação Básica Pública; e
- VII- 01 (um) representante de Pais de Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições, materiais adequados à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão Municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional SUDE/SEED.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I- Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos e não atendidos, bem como as justificativas para as faltas e situação, quando houver reposição das faltas (Anexo I da Resolução SEED nº 777, de 18/02/2013), que deverão ser encaminhados ao NRE, com o devido parecer do Comitê;

II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópias dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos recursos do transporte Escolar;

III- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;

IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando for necessário; e

V- As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED nº 777, de 18/02/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 204/2011, de 29/11/2011 e Decreto 092/2016, de 05/07/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (12.08.2025).



ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1276, DE 12 DE AGOSTO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

SUMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, regulamenta suas ações, atribuições e composição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Ibaiti – PR, conforme Resolução SEED nº 777, de 18/02/2013.

Art. 2º A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas;
- IV- 01 (um) representante dos Diretores da rede Municipal e Estadual de Ensino;
- V- 01 um representante dos servidores técnicos, administrativos, das Escolas Básicas Públicas;
- VI- 01 (um) representante dos alunos da Educação Básica Pública; e
- VII- 01 (um) representante de Pais de Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições, materiais adequados à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão Municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional SUDE/SEED.





Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I- Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos e não atendidos, bem como as justificativas para as faltas e situação, quando houver reposição das faltas (Anexo I da Resolução SEED nº 777, de 18/02/2013), que deverão ser encaminhados ao NRE, com o devido parecer do Comitê;

II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópias dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos recursos do transporte Escolar;

III- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;

IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando for necessário; e

V- As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED nº 777, de 18/02/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 204/2011, de 29/11/2011 e Decreto 092/2016, de 05/07/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (12.08.2025).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL